



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº _____ 061/2009 _____

LEI Nº 329

PROJETO DE LEI Nº _____ 064/2009 _____

DATA 26 / 06 / 2009

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 064/2009, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO LOVATTI JUNIOR "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA MUNICIPAL – (S.I.M.)".

APROVA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o Serviço de Inspeção Sanitária Municipal (S.I.M.).

Art. 2º - O Serviço de Inspeção Sanitária Municipal (S.I.M.) inspecionará produtos artesanais comestíveis de origem animal e vegetal no município de Marechal Floriano – ES, destinado aos produtos de circulação restrita no território municipal, mediante o atendimento das exigências, pelos estabelecimentos, assim definidos:

- I- **Produtos Artesanais** – qualquer produto comestível de origem animal ou vegetal, elaborado em pequena escala e que mantenha as características tradicionais, culturais e regionais.
- II- **Agroindústrias Artesanais Rurais** – estabelecimentos instalados obrigatoriamente em propriedades rurais, utilizando mão de obra predominantemente familiar, que beneficia a matéria prima de origem natural e vegetal, desde que 40% (quarenta por cento), no mínimo, da matéria prima empregada nos produtos seja oriunda de sua propriedade.
- III- **Indústrias Familiares** – são aquelas que produzem alimentos de forma artesanal, utilizando-se de estrutura física específica, anexa à residência ou as próprias dependências comuns à família, podendo elaborar somente produtos artesanais de menos risco à saúde dos consumidores e em pequena escala, observados rigorosamente todos os parâmetros higiênico sanitários descritos na legislação específica.

Parágrafo Único - As micros, médias e grandes empresas atenderão as legislações Estadual e Federal pertinentes.

Art. 3º - Fica ressalvada a competência da União, através do Ministério da Agricultura, e do Estado, através da Secretaria de Estado da Agricultura na inspeção e fiscalização de que trata esta lei, quando o produto for maior do que o previsto na legislação municipal e/ou for destinado ao comércio Intermunicipal, Interestadual ou Internacional, sem prejuízo da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Agricultura.



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº 061/2009

LEI Nº 329

PROJETO DE LEI Nº 064/2009

DATA 26/06/2009

Art. 4º Compete a Secretaria Municipal de Saúde, através da Divisão de Vigilância Sanitária e Ambiental, e a Secretaria de Agricultura exercer ações pertinentes ao cumprimento desta Lei na implantação e funcionamento do Serviço de Inspeção Sanitária Municipal – S.I.M.

Art. 5º - São atribuições do Serviço de Inspeção Sanitária Municipal (S.I.M.):

- I. Registrar as agroindústrias artesanais rurais e as indústrias familiares;
- II. Conceder licença sanitária, inspecionar, fiscalizar, proceder à coleta de amostras para exames fiscais e de controle de qualidade;
- III. Notificar, emitir auto de infração, apreender produtos, interditar ou embargar estabelecimentos, cassar a licença, quando forem verificadas irregularidades que comprometam a saúde de consumidor.

Art. 6º - Para o registro dos estabelecimentos processadores de alimentos, deverá ser formalizado um pedido instruído pelos seguintes documentos:

- I. Requerimento dirigido ao Prefeito Municipal;
- II. Cópia do registro de cadastro de contribuinte do ICMS, ou inscrição de produtor rural na Secretaria de Estado da Fazenda;
- III. Carteira de Saúde atualizada dos manipuladores de alimentos;
- IV. Croqui ou planta das instalações com descrição do material utilizado para: piso, paredes, teto, iluminação, ventilação e memorial descritivo com capacidade de produção;
- V. Relação dos produtos a serem fabricados e suas respectivas formas de produção.

Parágrafo único - O Alvará de Registro dos estabelecimentos será válido enquanto satisfizer as exigências legais, devendo ser renovados nos termos de regulamentação a ser editada pelo Poder Executivo.

Art. 7º - Os estabelecimentos já existentes no município terão um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação da presente lei para serem registradas na Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 8º - Todo produto alimentício de origem animal e vegetal produzido no município receberá um selo de certificação de origem e sanidade.

Parágrafo único - O selo de certificação de origem e sanidade dos produtos terá validade de 03 (três) anos, ambos devendo ser renovados nos termos de regulamentação a ser editada pelo Poder Executivo.

Art. 9º - A verificação de qualquer tipo de fraude, infração ou descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas no Código Municipal de Saúde, Código de Postura Municipal e legislações Estaduais e Federais sobre alimentos, instalações e congêneres, incorporadas a esta Lei.



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº _____ 061/2009 _____

LEI Nº 329

PROJETO DE LEI Nº _____ 064/2009 _____

DATA 26 / 06 / 2009

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei em 90 (noventa) dias, podendo baixar os atos necessários ao cumprimento da mesma bem como fixar as taxas a serem cobradas no ato de cumprimento das normas estabelecidas nesta lei.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 24 de junho de 2009.

Paulo Lovatti Junior
Vice Presidente

José Joaquim Stein
Presidente

Gabriela Stöckl Ronchi
Secretária